

Aprova exceções aplicadas ao curso de Medicina, bacharelado

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Portaria Seres 625, de 27/11/2013 (DOU 28/11/2013), que autoriza a oferta do curso de Medicina, bacharelado, a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 17/12/2013 (Ata 10/2013), o artigo 47 do Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES, e o artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

**RESOLVE:**

Reeditar *ad referendum* a Resolução 002/Reitoria/Univates, de 23/01/2015, que aprova exceções aplicadas ao curso de Medicina, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Os alunos do curso de Medicina não terão direito aos benefícios relacionados no quadro a seguir:

<b>Benefício</b>	<b>Resolução que regulamenta</b>
I – desconto de 10% (dez por cento) para o primeiro e segundo semestres, nas disciplinas que ocorrem de segunda a sexta-feira, no turno da tarde e vespertino	Resolução 153/Reitoria/Univates, de 10/12/2014
II – descontos para disciplinas ministradas no sábado pela manhã e à tarde	Resolução 153/Reitoria/Univates, de 10/12/2014
III – desconto de 50% para disciplina em que o aluno reprovou	Resolução 114/Reitoria/Univates, de 29/09/2011
IV – desconto família	Resolução 163/Reitoria/Univates, de 24/11/2011
V – desconto para diplomado	Resolução 106/Reitoria/Univates, de 25/09/2014
VI – desconto incentivo professor	Resolução 004/Reitoria/Univates, de 06/01/2011
VII – desconto por carência financeira	Resolução 039/Reitoria/Univates, de 16/05/2001

**Art. 2º** Ratifica-se a dispensa de observância da Resolução 40/Reitoria/Univates, de 10/04/2012, que aprova as Disciplinas Institucionais de Formação Geral, conforme Projeto Pedagógico do Curso aprovado por meio da Resolução 011/Reitoria/Univates, de 20/01/2012.

**Art. 3º** É vedado o trancamento de matrícula de alunos do curso de Medicina durante o primeiro ano de vínculo com o curso.

**Art. 4º** A partir do terceiro semestre de vínculo com o curso de Medicina, os alunos poderão manter a matrícula trancada somente em dois semestres letivos, não consecutivos.

**§ 1º** O aluno que não reingressar no curso de Medicina no semestre imediatamente seguinte ao de vigência do trancamento perderá sua vaga.

**§ 2º** É vedado requerer trancamento de matrícula para semestres consecutivos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

**Art. 5º** As resoluções mencionadas no quadro constante no artigo 1º ficam parcialmente revogadas pela presente Resolução, revogando-se igualmente as demais disposições em contrário.

**Art. 6º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 7º** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES